



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal
Assessoria de Obras e Infraestrutura de Esporte e Lazer

Projeto Básico - SEL/GAB/ASOINFRA

Projeto Básico

Informações Básicas

UASG
926246-SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

Outras informações

Categoria	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns	00220-00004249/2023-21

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Contratação de Empresa de Engenharia cujo objeto é a Construção do Campo Sintético no Taguaparque - Taguatinga/DF - 1ª Etapa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO	25445	UN	1	R\$2.477.261,06	R\$2.477.261,06

1.1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser utilizada a garantia contratual da execução, nos casos fortuitos, força maior e afins, pois não se trata de serviço continuado.

1.1.4. O prazo de execução para a Construção será de 03 (três) meses.

1.1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação onde será cobrada a garantia **percentual de 5%**, conforme artigo 98, da lei 14.133/20, que nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Distrito Federal possui ao longo de seu território uma gama de espaços públicos inutilizados, seja por falta de investimento, falta de projetos destinados àquela área, ou até mesmo pelo elevado nível de capacidade técnica necessária para realizar uma construção nesses espaços.

Com base no Decreto 45.269/2023, que dispõe sobre a utilização dos espaços e instalações esportivas do Distrito Federal, e que prevê que compete à SEL/DF a administração dos espaços e instalações esportivas do Distrito Federal.

O esporte é constitucionalmente reconhecido como fenômeno sociocultural. O artigo nº 217 da Constituição Federal atribui ao Estado, por meio das políticas públicas, o fomento de práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, além do incentivo ao lazer como forma de promoção social, via ação desse Poder Público:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Além disso, os deveres institucionais e finalísticos desta Pasta são estabelecidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

CAPTULO IV DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção III Do Desporto.

Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas formais e não formais como incentivo a educação promoção social integração sócio cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

Parágrafo único as unidades e centros esportivos pertencentes ao Poder Público do Distrito Federal estarão voltados para a população com atendimento especial a criança adolescente idosos e portadores de deficiência

Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade: ao desporto educacional e em casos específicos ao desporto de alto rendimento respeitado o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional. Ao lazer popular como forma de promoção social promoção e estímulo a prática da educação física.

Por seu turno, o Decreto Distrital nº 34.195/13 – que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal – dispõe, dentre outras, as seguintes competências:

I - elaborar, coordenar e executar as políticas públicas do esporte e lazer do Distrito Federal;

II - desenvolver programas e projetos voltados à prática do esporte e lazer do Distrito Federal;

III - incentivar, estimular, patrocinar, apoiar ou realizar diretamente projetos esportivos e recreativos pertinentes aos programas da Secretaria e que sejam de interesse público;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação esportiva;

A prática de atividades físicas contribui para a diminuição de problemas e doenças crônicas, bem como ajuda a superar dificuldades e pode, ainda, melhorar a autoestima, combater a indisposição e até mesmo melhorar a memória.

Ressalta-se que a prática esportiva contribui para a diminuição de violência, ao passo que aumenta o desenvolvimento de crianças, adolescentes, adultos, idosos e portadores de necessidades especiais através do seu caráter socializador, interativo e educador. Isto é, trata-se de política de saúde pública que, além de fomentar a educação, a promoção social e integração sociocultural, também contribui para prevenir e evitar diversos problemas presentes em nossa sociedade.

Para isso o Governo do Distrito Federal tem se comprometido em articular-se com os demais segmentos do governo, sociedade, rede de profissionais, educadores, federações esportivas, setores produtivos e atletas, tomando por base as categorias ou níveis abaixo, fundamentais para a promoção do esporte e lazer nas cidades.

A aludida contratação visa promover a instalação de 01 (um) campo sintético no Taguaparque, com o intuito de incentivar a prática de atividades cujos valores de cooperação, solidariedade, pensamento crítico e autoestima venham propiciar enriquecimentos pessoais e coletivos, transformando assim, as expressões da conduta em sociedade, bem como promover qualidade de vida e melhora da saúde dos cidadãos.

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, unidade orgânica de direção superior da Administração Direta do Distrito Federal tem em seu rol de atribuições a execução de políticas e diretrizes nas áreas de esporte, além de desenvolver programas e projetos para a prática esportiva de crianças, jovens, adultos, idosos e de pessoas com deficiências (PcD) que, então, requer espaços em boas condições para uso.

À vista disso, esta Pasta tem recebido, rotineiramente, pedidos para implantação de espaços esportivos em todas as regiões administrativas do DF e as modalidades praticadas em campos sintéticos têm ganhado, cada vez mais, espaço na preferência dos residentes do Distrito Federal.

Desta forma, a justificativa da pretensa contratação utiliza-se do pedido realizado por meio de processo SEI (00001-00010571/2024-18) portanto faz-se necessária a contratação de empresa de forma a construir campo sintético.

Os principais serviços a serem aplicados no Campo Sintético devem ser:

- Execução de Base de pó de brita
- Instalação de Sistema de Drenagem;
- Instalação de Grama Sintética juntamente com a aquisição do conjunto de traves;
- Execução de alambrado chumbado sob mureta;
- Execução de toda a instalação elétrica;

2.1.1. O objeto desta contratação está previsto no item demandado, constando na listagem do Plano de Contratações Anual da Secretaria de Estado Esportes e Lazer (Id. do item no PCA: 81500, classe/grupo: 51.02.00.002 - Edificação).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

VISÃO GERAL

Considerando que a nova instalação dos equipamentos citados neste presente estudo, os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações dos projetos, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos

A Contratada será responsável por todas as instalações preliminares relativas à limpeza do terreno, local para depósito de materiais e demais serviços que se fizerem necessários à execução dos serviços.

Deverá ser executado os serviços preliminares onde serão realizadas a locação e identificação da obra em comento, seguido da Terraplanagem, execução do Sistema de Drenagem, preparo da base com pedra britada, aplicação da grama sintética juntamente com os equipamentos esportivos (conjunto de traves), execução do alambrado, execução do sistema de Combate a Incêndio e SPDA, execução das instalações elétricas, construção de passeio (calçada).

3.1. **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

Os serviços técnicos preliminares serão compostos de limpeza mecanizada, regularização e compactação de todo o terreno serão executados de forma a nivelar e regularizar o terreno possibilitando a instalação e construção do campo sintético.

3.2. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.2.1. ASPECTOS GERAIS

A obra não poderá ser iniciada até que a empreiteira providencie ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra. Deverá ser mantido na obra, em local determinado pela Fiscalização placa da obra em chapa de aço galvanizado conforme padrão da municipalidade, contendo os responsáveis técnicos pela execução da obra, bem como o nome da empreiteira.

3.2.2. PLACA DE OBRA

A placa da obra deverá ser colocada em local bem visível definido pela Fiscalização, e deverá seguir os padrões exigidos pela Prefeitura, indicando os profissionais e a empresa responsável pela execução da obra. Deverá possuir tamanho mínimo de 3,00m x 4,00m.

3.2.3. SINALIZAÇÃO

A empresa contratada deverá efetuar a sinalização nos locais de trabalho, responsabilizando-se por eventuais acidentes que possam vir a ocorrer no local.

3.2.4. LOCAÇÃO DA OBRA

A locação será executada com instrumentos de acordo com o projeto. A contratada procederá à aferição das dimensões, alinhamentos, ângulos e quaisquer outras indicações de projeto. Havendo discrepâncias entre as reais condições existentes no local e os elementos de projeto, a ocorrência será objeto de comunicação por escrito ao Responsável Técnico, a quem competirá deliberar a respeito.

Após a demarcação dos alinhamentos e pontos de níveis, a contratada fará comunicação ao Responsável Técnico pela fiscalização, a qual procederá às verificações e aferições que julgar oportuno. Salienta-se que antes do início dos trabalhos devem ser solicitados junto à Municipalidade as cotas, níveis e alinhamentos finais para efetiva execução da obra.

3.2.5. SONDAGEM

A sondagem será executada com instrumentos de acordo com a especificação do tipo de sondagem (Sondagem a Percussão -SPT). A contratada procederá com a investigação realizando à:

- a retirada de amostras;
- a determinação do nível de água;
- a medida de resistência à penetração, que pode ser correlacionado com métodos semi-empíricos de projeto.

Deverá a empresa contratada executar o serviço seguindo a Norma ABNT NBR 6484.

A mesma deverá apresentar ao final dos serviços o laudo de Sondagem juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do responsável pela execução do serviços.

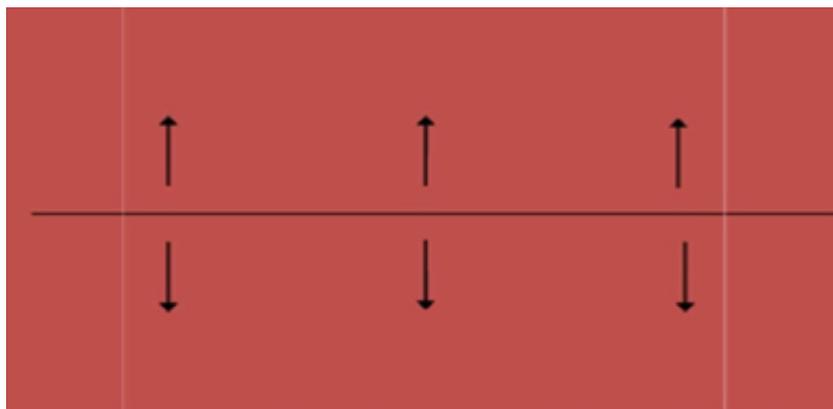
3.2.6. TERRAPLANAGEM

Deverá ser realizado levantamento topográfico a ser contratado pela empresa conforme planilha orçamentária.

A limpeza do terreno, que poderá ser realizada de modo manual ou mecânico, consistirá na retirada da cobertura vegetal existente e remoção dos materiais inservíveis e entulhos para bota-fora.

O nivelamento consistirá no corte e preparo mecanizado do subleito dentro dos perímetros do campo e preparo da superfície com caimento de 1%, locado topograficamente a partir da linha longitudinal central até as linhas longitudinais laterais.

Será realizada a compactação da camada de solo natural (subleito) com rolo vibratório para aplicar carga de até 10.000kg, para aumentar a resistência ao cisalhamento, reduzir os recalques e aumentar a resistência à erosão do solo, mantendo sempre as inclinações máximas de 1%.



3.2.7. FUNDAÇÃO

A fundação do alambrado deverá ser realizada escavação manual de 76 (setenta e seis) valas 0,20x0,20x1,00 espaçados a 4 (quatro) metros de distância, aplicação de concreto magro para regularização do solo e posterior concretagem para chumbamento da estrutura do alambrado.

3.2.8. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

O piso será construído de acordo com as dimensões encontradas no projeto de implantação.

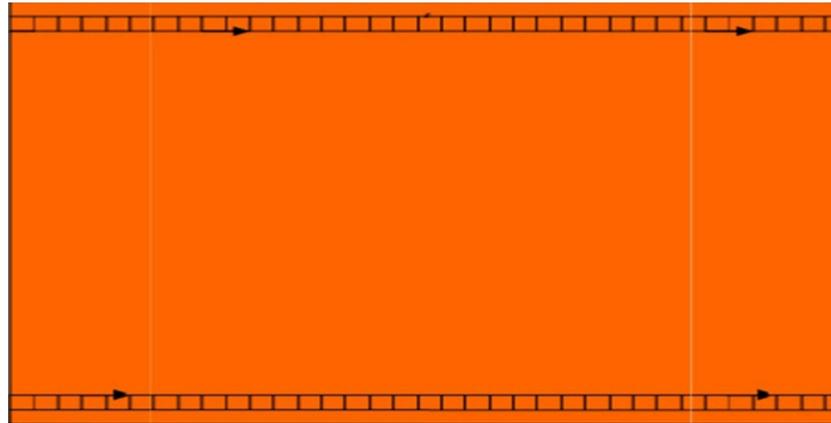
Deverá ser observada a inclinação de 1% no sentido transversal em direção às laterais da quadra, para escoamento da água pluvial.

O sistema de drenagem deverá ser executado com redes de captação paralelas às laterais, junto a caixa de campo. Deverão ser abertas valas com inclinação de 1% e instalados tubos de PVC com diâmetro de 150 mm conectados as caixas de passagem (60x60x60)cm com enchimento de brita, envolto com manta geotêxtil em ambas as laterais da quadra para escoamento da água pluvial.

A captação será realizada através de ralos de 100 mm de diâmetro na superfície, espaçados a cada 4 metros, cobertos pelo gramado sintético instalado posteriormente.

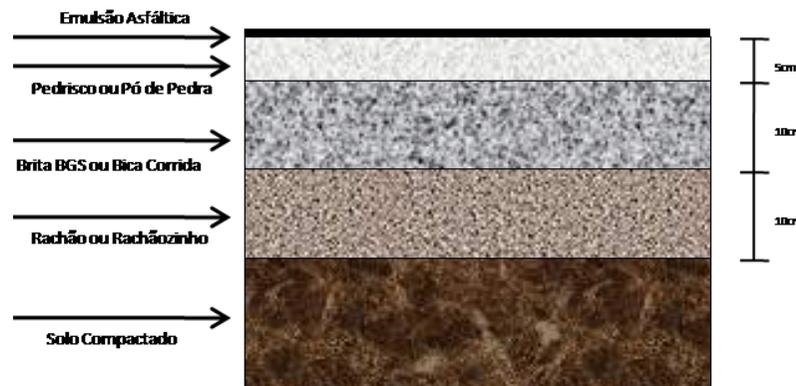
Estes ralos permitirão a captação das águas pluviais provenientes da drenagem planar do campo e interligadas a drenagem profunda, através de tubos de PVC com diâmetro de 100 mm.

Após o assentamento dos ralos e tubos, reaterrar e compactar com o próprio material escavado e brita graduada. O sistema de drenagem deverá ser conectado ao sistema de captação e escoamento de águas pluviais existentes. Deverão ser feitos cortes em cruz no gramado sintético acima dos ralos, para uma maior percolação das águas pluviais.



A base da quadra será executada em três camadas, observando as seguintes especificações:

- **RACHÃO OU RACHÃOZINHO:** Após o nivelamento e compactação do solo, será executada uma camada de rachão ou rachãozinho, com espessura de 10cm, devidamente compactada, sempre observando a declividade transversal de 1%;
- **BICA CORRIDA OU BRITA BGS:** Após a primeira base de rachão ou rachãozinho, será executada uma camada de bica corrida ou brita BGS, com espessura de 10cm, devidamente compactada, sempre observando a declividade transversal de 1%;
- **PÓ DE PEDRA:** Após a segunda base de bica corrida, será executada a terceira camada, com pó de pedra na espessura de 5cm, devidamente compactada e observando a declividade transversal de 1%.





3.2.9. GRAMA SINTÉTICA

Depois de finalizadas as camadas de base e mediante aprovação por parte da fiscalização, poderá ser iniciada a instalação da grama sintética.

Neste projeto optou-se pela utilização do seguinte material:

Altura Fios: mínimo de 48 mm;

Características construtivas dos fios: Fibrilado e Monofilamento;

Cores das mantas: 1,95m de Verde Claro e 1,95m de Verde Escuro na mesma manta e linhas demarcatórias brancas;

Títulos dos fios (Dtex): Fibrilado: mínimo de 9.400 + Monofilamento: mínimo de 10.000;

Espessura dos fios: Fibrilado: mínimo de 0,110mm + Monofilamento mínimo de 0,250 mm;

Número de Tufos por metro Linear: Longitudinal de no mínimo 130 e transversal de no mínimo de 64;

Escartamento de tecimento: máximo de 16 mm;

Base dupla UV estabilizada: Primária e Secundária Polipropileno com acabamento Látex;

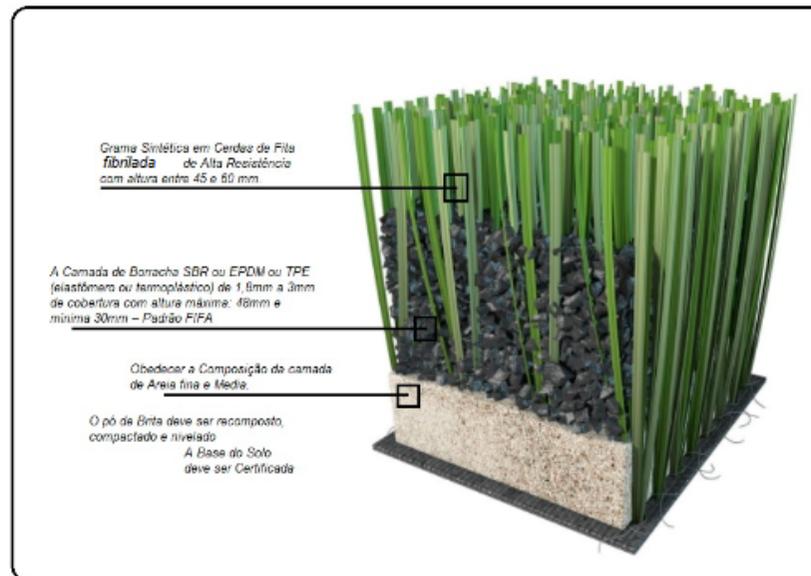
Proteção contra raios ultravioleta;

Especificação da Manta Amortecedora Drenante: Altura total: mínimo de 11 mm e máxima de 12mm;

Fabricação: mantas com 3 camadas dubladas por termo fusão; Material de fabricação: espuma à base de polietileno de baixa densidade expandido, com estrutura celular fechada;

Forma de instalação: união das laterais das mantas por sobreposição e termo fusão e emendas de topo por tape de polipropileno e adesivo de contato. A instalação deverá ser realizada sobre uma camada drenante de 7cm de altura de pó de brita, espalhada e nivelada.

- É necessário o cumprimento de todas as instruções de aplicação fornecidas pelo fabricante. Qualquer aquisição ou método de montagem diferente do projeto deverá ser autorizado pelo contratante e revisar os quantitativos de planilha orçamentária e projetos;
- Todo o material deverá ser aplicado utilizando-se mão de obra treinada e qualificada, com experiência comprovada na execução desse serviço. Toda a orientação do fabricante deve ser seguida exatamente como descrita nas especificações do produto de forma a não haver perda de garantia;
- As linhas de demarcação deverão receber a grama na coloração branca, devidamente fixadas, definido as faixas de demarcação do campo. Ao final da obra a Contratada deverá entregar um termo de garantia e utilização do produto, descrevendo como deve ser procedida a limpeza e manutenção da grama de forma detalhada e seguindo orientações do fabricante indicando também o tipo de calçado adequado para a utilização do campo;
- O projeto indica uma série de camadas de base que deverão ser executadas sempre de maneira uniforme e compactadas, de forma a não permitir a movimentação das mesmas após a entrega da obra.



3.2.10. ALAMBRADO/REDE DE PROTEÇÃO

Os alambrados deverão ser executados em tubos galvanizados, galvanização interna e externa, sendo os pés direitos tubos verticais com 6,10 metros de altura a partir do nível do solo no fundo e 4 metros nas laterais, com bitola de 2” fabricados na chapa #14, fixados com distanciamento indicado em projeto executivo, os tubos de travamento horizontal deverão ser com bitola de 2” fabricados na chapa #14, posicionados a cada 2,0 metros entre eixos, totalizando 04 fiadas de tubos horizontais.

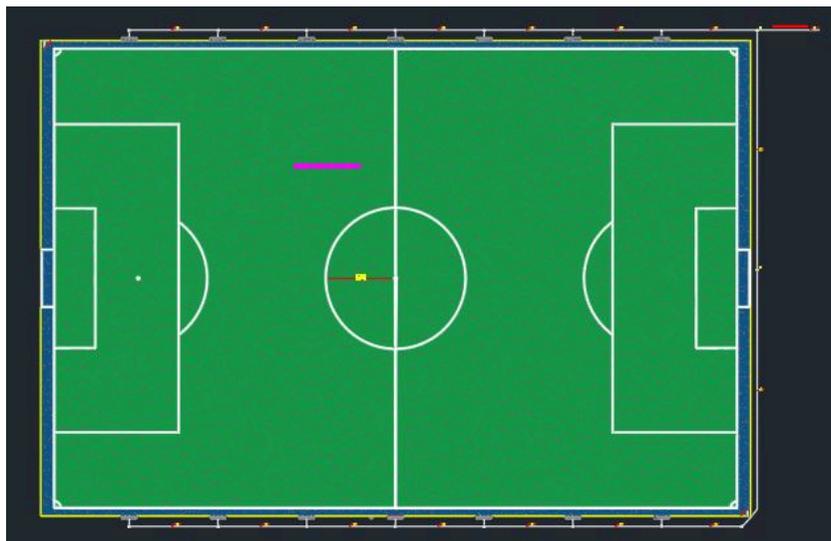
O alambrado em locais que indicam tela galvanizada, deverá ser fechado com tela de arame galvanizado com aberturas máximas de 5x5cm e fio 14 Bwg, pintados com tinta alquídica de acabamento para proteção contra intempéries.

Nos locais que indicam rede de proteção lateral e na parte superior deverá conter rede de proteção sobre o teto da quadra, na malha 14cm, fio 2,5 mm, a ser tecida em polietileno de alta densidade, 100% virgem estabilizado contra a ação dos raios UV da luz solar, nylon super-resistente.

Para a sustentação da rede superior, deverá ser fixado cabo de aço com espessura de 12,0 mm, fixados em postes metálicos e tubos de fixação horizontal, conforme projeto executivo.

3.2.11. INSTALAÇÃO ELÉTRICA

A instalação elétrica deverá conter em sua composição 14 (quatorze) postes de concreto, cônico ou telescópico, para SPDA, altura 10 metros livres portando também as 04 (quatro) luminárias de Led para iluminação pública, de 181W até 239W, com toda a devida instalação e fiação, o empreendimento também será composto de um sistema de aterramento evitando acidentes que possam ocorrer devido a fenômenos naturais. De acordo com projeto (151376257):



3.2.12. COMBATE A INCÊNDIO

O campo terá em sua composição também extintores de incêndio portátil com carga de pó químico seco (PQS) de 6 KG, classe BC, juntamente com a devida sinalização de segurança contra incêndio.

3.2.13. CALÇADAS/RAMPAS

As calçadas deverão ser executadas de acordo com a Norma da NBR 9050, onde a mesma informa que as calçadas (passeio) deverão ser executadas livre de obstáculos com inclinação lateral máxima de 3% com concreto moldado in loco, usinado, desempenado;

3.2.14. EQUIPAMENTO PARA FUTEBOL

Deverá ser fornecido um par de traves com dimensão de 7,32 x 2,44 m, ou seja, sete metros e trinta e dois centímetros de largura por dois metros e quarenta e quatro centímetros de altura. As traves serão fabricadas em tubo redondo com diâmetro de quatro polegadas (4"), espessura de parede de 3 (três) milímetros, com buchas ou base adequada para fixação, pintado com tinta epóxi, adequada para uso externo.

As traves deverão ser fixadas por quatro pontos de ancoragem aos painéis do alambrado para evitar sua remoção, bem como evitar eventual queda sobre os atletas, garantindo a segurança no uso do equipamento. A fixação das traves deverá apresentar resistência entre o painel alambrado e a trave de futebol e seus fixadores de uma carga mínima de 2.000 kgf, comprovada através de ensaios realizados por laboratórios capacitados (IPT ou INMETRO), que serão fornecidos juntamente com a proposta.

Deverá ser fornecido, também, um par de redes de fio de nylon na cor branca, com dimensão compatível com a das traves.

3.2.15. VERIFICAÇÃO FINAL

Com os serviços de limpeza terminados, deverá ser feita uma rigorosa verificação das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de água, esgoto, águas pluviais, instalações elétricas, aparelhos sanitários e equipamentos diversos, ferragens,

caixilharia e portas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS REQUISITOS

Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo que seja necessário para a execução da contratação dos serviços, visto que a aquisição e gerenciamento dos materiais e equipamentos para a execução dos serviços básicos será responsabilidade da empresa contratada;

Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa;

Assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35 do Ministério do Trabalho, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;

Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a integridade física dos funcionários da própria empresa, dos servidores e usuários das unidades escolares do DF. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados a terceiros;

Não causar transtornos aos sistemas de captação de esgoto, fornecimento de água e energia elétrica da comunidade;

Promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;

Dar destinação adequada a lixo, entulho e todo e qualquer resíduo provenientes dos serviços, conforme a legislação vigente. O depósito ou descarte é de total responsabilidade da empresa contratada;

Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

Manter o local dos serviços e seus acessos, permanentemente, limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto a fina logo após o término de quaisquer trabalhos; Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás;

Responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, obedecer às especificações dos projetos, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios

tecnológicos idôneos, estar acondicionado em suas embalagens originais lacradas, podendo o Fiscal do Contrato exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;

Apresentar Relatório de Execução de Serviços, Cronograma, sempre que o Fiscal solicitar;

Nos casos de emergência, a contratada deverá atender imediatamente após ser acionada, em até 3 (três) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, independente do horário de acionamento;

A contratada deverá encaminhar ao local do sinistro, uma equipe técnica para que seja tomada uma decisão a fim de resolver o problema (estancar) temporariamente até reunidos os recursos necessários para solução definitiva do problema;

O gerenciamento dos serviços preventivos e corretivos, controle da equipe, e dos materiais será exercido pela equipe administrativa da contratada, atendendo, sempre que solicitada, às demandas da Secretaria.

4.2. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, em suas versões mais recentes, nos seguintes termos:

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Em caso de violação dos itens acima descritos a empresa será notificada.

Não será aplicada a Margem de Preferência para empresas que possuem Selo de Sustentabilidade tendo em vista que caso seja exigido o referido selo, haverá restrição de competição entre as empresas.

4.3. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES

A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

"Art. 2º Deve ser objeto das exigências de habilitação e do contrato cláusula que exija do fornecedor:

- I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;
- II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

A contratada também deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei n.º 3833/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 31.129/2009.

Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente, entre outras:

- Às normas e especificações constantes do Termo de Referência;

- Às normas da ABNT em suas versões mais recentes;
- Às disposições legais da União e dos respectivos governos estaduais e municipais;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- Às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Entre outros, os principais serviços de Engenharia a serem realizados pela Contratada serão:

- Serviços Preliminares (limpeza, locação, identificação e terraplanagem);
- Fundação do Alambrado;
- Drenagem;
- Pavimentação;
- Alambrado;
- Pintura;
- Aterramento;
- Combate a Incêndio;
- Iluminação;
- Calçadas;
- Equipamentos;
- Limpeza final da obra.

4.4. SEGUROS E ACIDENTES

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução do serviço, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a contratação, ainda que ocorridos fora do canteiro.

A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização viária visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual a todos os que trabalham ou permanecem durante a execução dos serviços. A Contratada deverá atender à Lei Nº 6.514 relativa à segurança e medicina do trabalho, e às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho:

- Art. 162 – As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho (SESMET).
- Art. 163 – Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.
- NR – 4 – O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta Norma. (Aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados)
- NR – 5 – A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta Norma. (Aplicado às empresas que para a execução do contrato. Necessitem de dispor de mais de 20 de seus empregados). A CONTRATADA deverá tomar todas as demais medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários das imediações do local da obra, construindo tapumes e sinalizando o local, caso necessário, em conformidade com o Código de Edificações do DF.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual uma vez que o material a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no da Lei Distrital nº 4.611/2011:

II - Quando for inviável sob o aspecto técnico;

III - Quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de forma devidamente justificada;

Urge ressaltar que a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato o que não garantiria maior celeridade e eficiência s várias etapas procedimentais relavas licitação a formalização e acompanhamento da execução do serviço ao controle dos atos processuais com reflexos na economia processual e financeira E ainda não atenderia ao princípio da eficiência no sendo de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

Lui Rigolin ressalta que:

“...a subcontratação deve revelar-se em princípio e antes de sua materialização desejavelmente para a Administração CONTRATANTE e o particular contratado ou no mínimo indiferente para a Administração com relação contratação mesma, ou seja, não pior para o Poder Público que aquela contratação originária”.

Em suma conforme entendimento do Tribunal de Contas da União TCU uma vez admitida a subcontratação esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sendo de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

Deste modo entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto o que contraria veemente os julgados do TCU.

Por todo exposto fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; e / TCU: Acórdão nº 2736/2013 – Plenário.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.6. VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas, às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 4042-1828, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

1. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
4. A proponente deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, declaração de Vistoria realizada ou declaração de que se abstém da visita técnica e que conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

4.7. AMOSTRA

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados,

incluindo os demais fornecedores interessados.

Da entrega da amostra: Como critério de habilitação da proposta vencedora, a licitante que apresentar o menor preço deverá apresentar a licitante deverá apresentar uma amostra de 50 x 50cm do gramado sintético para apreciação do Setor Técnico compatível com a que realizará o serviço nos campos sintéticos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, importando em desclassificação caso a amostra não esteja no padrão abaixo descrito:

Ensaio de Determinação de Especificação Técnica

- Deverão ser apresentados laudos e ensaios realizados pelo IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas em amostras de produtos de grama sintética que comprovem as especificações técnicas do objeto do Edital no tocante aos itens:
- Determinação de altura de tufo
- Determinação das características construtivas dos fios
- Determinação do título dos fios (Monofilamento e Fibrilado separadamente)
- Determinação da espessura dos fios
- Determinação do número de tufo por metro Linear (Longitudinal e Transversal)
- Determinação do escartamento de tecimento.

Caso a amostra seja rejeitada, a licitante segunda colocada será convocada para igual procedimento. E, assim, sucessivamente, até a aprovação.

Do local e do horário de entrega: o horário de entrega será de 08h00 às 18h00, segunda-feira à sexta-feira, na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF), localizada na SBN QUADRA 02 Bloco K, Edifício Wagner, 1 andar - Asa Norte, Brasília - DF, 70040-020.

Do recebimento da amostra: no ato de recebimento da amostra, será emitido documento que comprove a entrega, por um servidor da (SEL/DF). O documento será emitido em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais será juntada ao processo licitatório.

Do critério de avaliação: o material da amostra poderá ser aberto, manuseado, desmontado, receber cortes, secções, vincos ou movimentos nas peças. Caso a licitante não apresente a amostra, no prazo estipulado, terá sua proposta automaticamente desclassificada.

Após vencido o prazo de entrega da mostra, não mais será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para adequá-lo às condições especificadas.

Para efeito de avaliação da amostra será considerada as seguintes características

conformidade com as especificações solicitadas e características técnicas presentes neste Termo de Referência;

- qualidade;

- durabilidade
- acabamento
- estética;
- funcionalidade.

Os fatores qualidade, durabilidade, acabamento, estética e funcionalidade serão analisados em conjunto, observando-se a finalidade do material e, principalmente, os seguintes aspectos:

quanto à qualidade: análise da matéria-prima da grama sintética, inclusive em relação ao volume de tufos , componentes, controle de qualidade, etc.

quanto ao acabamento: o esmero na fabricação do objeto, a junção dos tapetes da grama sintética, igualdade das medidas, etc.

quanto à estética: o design, a robustez, os detalhes, etc.

quanto à funcionalidade: promover o conforto dos usuários, oferecer características de jogo semelhantes aos campos de grama natural, etc.

O Setor Técnico emitirá parecer conclusivo declarando estar aprovada ou não a amostra analisada, segundo os critérios estabelecidos.

Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 7 (sete) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Item	Descrição
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA
2	SERVIÇOS PRELIMINARES
3	FUNDAÇÃO

4	PAVIMENTAÇÃO
5	DRENAGEM
6	ALAMBRADO
7	PINTURA
8	ATERRAMENTO
9	COMBATE A INCÊNDIO
10	ILUMINAÇÃO
11	CALÇADAS
12	EQUIPAMENTOS

Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço;

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Cronograma de realização dos serviços conforme Anexo

Após concluído, com os serviços de limpeza terminados, deverá ser feita uma rigorosa verificação das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de água, esgoto, águas pluviais, instalações elétricas, aparelhos sanitários e equipamentos diversos, ferragens, caixilharia e portas.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Taguaparque - Taguatinga**

Os serviços serão prestados nos seguintes horários: mão de obra – de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas. Maquinário pesado de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a disponibilidade dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, se encontram no orçamento Não Desonerado em Anexo

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

RESUMO DE ÁREAS:

CAMPO SINTÉTICO	5.400,00m ²
ÁREA TOTAL	5.400,00m ²

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Durante o prazo de garantia a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação e sem ônus para a Contratada.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas ;

A empresa deverá elaborar Projeto Ás Built após a finalização dos serviços, para posterior análise.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto Nota(s) explicativa(s): 1

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período completo de Construção.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, VII)

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 44.330, de 2023).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23, IV).

Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

Aos depósitos do FGTS; e

Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 21, VI).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição o Cronograma Físico Financeiro, conforme previsto em Anexo.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados,
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico;

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.;

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;

- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

O pagamento será realizado conforme apresentado no Cronograma Físico Financeiro Anexo. Pagamento este que será realizado junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Do recebimento

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 44.330, de 2023).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 44.330, de 2023).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 44.330, de 2023)

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 44.330, de 2023).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será **Empreitada por Global**.

Critérios de aceitabilidade de preços

Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global o critério de aceitabilidade de preços será:

Valor global: conforme valor estimado da licitação

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Declaração de responsabilidade técnica e indicação de equipe técnica

O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) deverá(o) fazer parte do quadro da empresa (funcionários, contratados nos termos da legislação civil ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social para o empregado, contrato de prestação de serviços e do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA para o sócio ou proprietário, podendo ser demonstrado apenas pela licitante vencedora no momento da contratação

É vedada a indicação de um mesmo engenheiro Civil como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde

opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Em regra, é permitida a participação de cooperativas. A vedação restringe-se aos casos em que as pretensas contratações envolvam o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade (Acórdão nº1815/2003 - TCU).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente. CREA – Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Certidão de Registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(os), com a comprovação de vínculo entre estes e a empresa licitante, quais sejam, um engenheiro civil/arquiteto, um engenheiro elétrico, um engenheiro mecânico, um engenheiro agrônomo ou ambiental e um engenheiro de segurança do trabalho no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA (Lei nº 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e

Urbanismo/CAU (Lei nº 12.378/2010), em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante;

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

DA EMPRESA

Comprovação de que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) e atestado(s). Os atestados para capacidade operacional da empresa deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º da Resolução nº 1.025/09 – CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo apresentar as seguintes características:

SERVIÇO	QUANTIDADE NECESSÁRIO (M²)	QUANTIDADE MÍNIMA DE EXIGÊNCIA (M²)	PORCENTAGEM RELATIVA (%)
Construção de Campo Sintético	5.400,00m²	2.700,00m²	50%

A porcentagem relativa a exigência de capacidade técnica operacional se justifica no § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

"Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados."

Os atestados operacionais, devem conter:

- CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão;

- Se emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Empresa deverá comprovar a existência de capacidade técnica para a execução dos serviços, assim como a existência de pessoal capacitado para a execução de cada tarefa prevista.

Após o fornecimento e aplicação da Grama Sintética acompanhada por servidor destinado a executor da obra, o fornecedor deverá entregar nota fiscal correspondente ao valor da ordem de serviço aplicada para conferência dos serviços e atesto da referida contratação.

O fornecedor do serviço deverá incluir garantia do objeto a ser adquirido de, no mínimo, um ano (12 meses), como também os seguintes itens:

- Correção do solo com o colchão drenante composto de pó de brita e a manta drenante.
- Manta drenante:
- Altura total: mínimo de 11 mm e máxima de 12mm;
- Fabricação: mantas com 3 camadas dubladas por termo fusão
- Material de fabricação: espuma à base de polietileno de baixa densidade expandido, com estrutura celular fechada
- Forma de instalação: união das laterais das mantas por sobreposição e termo fusão e emendas de topo por tape de polipropileno e adesivo de contato.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 2.477.261,06

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$2.477.261,06 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil duzentos e sessenta e um reais e seis centavos), conforme custos unitários apostos na orçamento em anexo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Á definir pela SUAG;

II) Fonte de Recursos: Á definir pela SUAG;

III) Programa de Trabalho: Á definir pela SUAG;

IV) Elemento de Despesa: Á definir pela SUAG;

V) Plano Interno: Á definir pela SUAG;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. **RESPONSÁVEIS**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELIAS PEREIRA CARVALHO

Membro da comissão de contratação

GUILHERME RODRIGUES FERREIRA ALMEIDA DE FRANCA

Membro da comissão de contratação

DEBORA DE SOUZA MENEZES

Membro da comissão de contratação

EDIMAR SOUZA LIMA

Autoridade competente

LISTA DE ANEXOS

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS PEREIRA CARVALHO - Matr. 0280891-9, Assessor(a) Especial**, em 25/09/2024, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME RODRIGUES FERREIRA ALMEIDA DE FRANÇA - Matr.0284969-0, Chefe da Assessoria de Obras e Infraestrutura de Esporte e Lazer**, em 25/09/2024, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA MENEZES Matr.0282745-x, Assessor(a) Especial.**, em 25/09/2024, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDIMAR SOUZA LIMA - Matr.0282200-8, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 26/09/2024, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=151978036)
verificador= **151978036** código CRC= **6061A38A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 02 Conjunto 9 Bloco K Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 -
Telefone(s):
Sítio - www.esporte.df.gov.br